



Campinas do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67



CONTRATO ADITIVO A CONTRATAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 003/2021, que celebram entre si a pessoa jurídica **R&G DISTRIUIDORA, CNPJ: 08.714.895/000138** e o Município de Campinas do Piauí.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte e Um (2021), de um lado, a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ- PI**, situada na Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí CNPJ: 06.553.978/0001-67, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **R&G DISTRIUIDORA, CNPJ: 08.714.895/000138**, com endereço na rua do Cruzeiro 150, anexo B, , térreo, bairro centro – Picos - PI, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de ADITIVO**, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 003PP/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, na: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E PREVENÇÃO AO COVID-19, POR LOTES, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.**



Campinas do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será fornecido de acordo com a necessidade da Administração e definido nas ordens de fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **I – DA CONTRATADA**

- a. arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
- b. cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de fornecimentos dos produtos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c. manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia dos produtos fornecidos.

### **II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. efetuar o pagamento na forma convencional na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b. designar um responsável acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c. comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento dos produtos.



Campinas do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67



**CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um responsável para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo fornecimento dos produtos a que alude este Contrato, fica estabelecido o mesmo valor do contrato original.

2 – Valor do contrato de ADITIVO R\$ 23.250,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) que corresponde 25% do valor contratado inicial de R\$ 93.000,00.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento do fornecimento dos produtos de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado o fornecimento dos produtos pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

A Contratada deverá continuar o fornecimento dos produtos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de (fornecimento) específica, emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

1. a) Fonte de Recursos: Orçamento do Município de Campinas do Piauí



Campinás do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67



**CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

O presente aditivo de Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N° 10.520/2001 e Lei 8666/93(Art. 65), consoante a PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores no presente aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente aditivo de Contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor da(s) produtos por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. -Campinas do Piauí, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67



- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
- V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.
- VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;
- VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será



Campinas do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67



aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos casos seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. –Campinas do Piauí, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67



- a. atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- b. interrupção no fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c. descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d. transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e. desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, o fornecimento dos produtos;
- f. cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g. para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente aditivo de Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Praça Nelson de Moura Fé 125, Centro. -Campinas do Piauí, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67



sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Simplício Mendes – PI, na qual Campinas do Piauí é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas do Piauí - PI, 04 de Novembro de 2021.

*Jomário Ferreira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de CAMPINAS DO PIAUÍ - PI

**JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*R&G Distribuidora*  
\_\_\_\_\_  
R&G DISTRIBUIDORA CNPJ: 08.714.895/000138  
CONTRATADA

Jomário Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF 017 542 783-61

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF:

*9*